CONTRATO N° 0196/2019
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3994/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R.J. FERREIRA E SILVA PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS PARA REPAROS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNCÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na Avenida Martins Ribeiro, nº 1179, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.889.395/0001-04, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. BERNADETE LEAL DE SOUZA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Mariotti Rebelo, nº 130, Bairro Reis Veloso, Parnaíba/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa R.J. FERREIRA E SILVA, CNPJ n. 01.788.542/0001-33, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 352, Bairro Centro, Parnaíba-PI,CEP.: 64.200-200, representada por Raimundo José Ferreira e silva, CPF: 240.189.293-15, doravante denominado de **CONTRATADA,** firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos para reparos nos aparelhos de ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras do Município de Ilha Grande/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 1.930,00 (Hum mil novecentos e trinta reais), pago conforme a fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.029, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.18, C.A.: 300; FONTE DE RECURSO: 001 – SAU 15%
R$ 1.930,00 (Hum mil novecentos e trinta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos materiais será feito pela CONTRATANTE a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal e tributária apresentada, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução fornecimento, nem implicará em aceitação de materiais e produtos em desacordo com o previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

De acordo com o art. 3°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 10.192/01 de 14.02.01, a periodicidade do reajuste dos contratos será anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADE

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à **CONTRATADA** da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo – A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;
b) execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
c) Execução do fornecimento inerente ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Municipal, será também proposta pelo Prefeito Municipal de Ilha Grande-PI, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à **CONTRATADA,** resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a **CONTRATANTE** ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação em referência;
c) Demonstrem não ter idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere à alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Sexto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE,** para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher ao Setor Financeiro desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Prefeito Municipal de Ilha Grande – PI, quando for o caso por proposta do setor responsável, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo – Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade as ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE,** no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução o objeto deste contrato à **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do senhora Secretária Municipal de Saúde de Ilha Grande.

Parágrafo Segundo – Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Terceiro – Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a: **(a)** assegurar a proteção e conservação dos produtos objetos deste Contrato,; (b) iniciar imediatamente o fornecimento dos equipamentos para reparos nos aparelhos de ar condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras; **(c)** a **CONTRATANTE** se obriga a fiscalizar o recebimento dos produtos objetos do contrato, verificando "in locu" a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização execução do objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE,** através de profissionais qualificados a serem designados pela **CONTRATANTE**, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à **CONTRATADA,** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência, quando da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro – O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA,** devidamente instruído com a documentação da subcontratada e das razões que determinarão a subcontratação. Inexistirá entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada qualquer vínculo contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto deste Contrato será recebido pelo setor responsável, especialmente designado pela **CONTRATANTE,** ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom andamento do fornecimento, até o seu térmico, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **(a)** quando for decretada sua falência ou concordata; **(b)** quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida; **(c)** quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE; (d)** quando houver atraso no fornecimento pelo prazo de 03 (três) dias corridos, sem justificativas, fundamentos aceitos pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e ainda no **Código Civil Brasileiro.**

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na impresa oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3994/2019** conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Parnaíba-PI, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuídos às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Ilha Grande – PI, 27 de novembro de 2019.

Bernadete Leal de Souza
BERNADETE LEAL DE SOUZA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

R.J. FERREIRA E SILVA
CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Andreia P. Nascimento
CPF 976.114.763-00

CPF 602 336 673 26